



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Gerência de Insumos e Logística
 Coordenação de Insumos Farmacêuticos

ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO

Nº 10/2020 - IGESDF/DILOG/GERIL/COFAR

1. OBJETO

1.1. Contratação Emergencial, por dispensa de seleção de fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para aquisição de **MASCARA CIRÚRGICA E LUVAS** para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO

2.1. Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo, para abastecer o IGESDF por 4 meses:

ITEM	COD MV	COD SES	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	CMM	QUANTITATIVO
1	759	92407	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "P". Aplicação: uso em técnica não estéril como proteção do profissional. Material: látex íntegro. Tamanho: pequeno. Características Adicionais: ambidestra, lubrificada com pó bioabsorvível atóxico, que não cause danos ao organismo em condições normais de uso, devem apresentar boa resistência ao calçar, com látex íntegro, sem manchas, sem ponto de acúmulo látex e tamanho de acordo com a especificação, deve estar devidamente embalada de forma a permitir o empilhamento, transporte e armazenamento, a embalagem deve conter tamanho, o lote, a data de fabricação e de validade, conter número do C.A. Apresentação: embalagem contendo 100 (cem) unidades acondicionadas em caixa. Unidade De Estoque: unidade (UN).	Unidade	330.000	1.320.000
2	760	92408	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL DE LÁTEX TAMANHO "M". Aplicação: uso em técnica não estéril como proteção do profissional. Material: látex íntegro. Tamanho: médio. Características Adicionais: ambidestra, lubrificada com pó bioabsorvível atóxico, que não cause danos ao organismo em condições normais de uso, devem apresentar boa resistência ao calçar, com látex íntegro, sem manchas, sem ponto de acúmulo látex e tamanho de acordo com a especificação, deve estar devidamente embalada de forma a permitir o empilhamento, transporte e armazenamento, a embalagem deve conter tamanho, o lote, a data de fabricação e de validade, conter número do C.A. Apresentação: embalagem contendo 100 (cem) unidades acondicionadas em caixa. Unidade De Estoque: unidade (UN).	Unidade	400.000	1.600.000
3	731	28490	LUVA CIRÚRGICA ESPECIAL Nº 7,5 ISENTA DE LÁTEX. Aplicação: para servidores portadores de processos alérgicos ao contato direto com o látex. Características Adicionais: Estéril, isenta de látex, com ausência de pó lubrificante a base de amido, com bainha e formato anatômico, material íntegro, sem manchas, boa resistência ao calçar, ser anti-derrapante, devidamente identificadas, dobradas de acordo com o padrão hospitalar, com punho de no mínimo de 25 cm, acondicionadas em envelope interno separando a luva direita e esquerda e devidamente identificado na parte externa. Embalagem externa em material que assegure a esterilidade do produto sob condições adequadas de manuseio e estocagem, deve permitir abertura que promova transferência asséptica sem rasgar. Deve constar o tamanho, o tipo de esterilização, o lote, a data de fabricação e de validade, o número do C. A. Apresentação: embalagem individual acondicionada em caixa. Unidade de estoque: par. Embalagem externa em material que assegure a esterilidade do produto sob condições adequadas de manuseio e estocagem deve permitir abertura que promova	Unidade	5.000	20.000

			transferência asséptica sem rasgar. Deve constar o tamanho, o tipo de Unidade de estoque: par.			
4	699	91574	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL. APLICAÇÃO: PROTEÇÃO DE VIAS AÉREAS, PARA USO EM SERVIÇOS DE SAÚDE. COMPOSIÇÃO: MÁSCARA EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) A BASE DE POLIPROPILENO, EM TRÊS CAMADAS, COM ELEMENTO FILTRANTE E EFICIÊNCIA SUPERIOR A 95% PARA PARTICULAS DE 3,2µM, CLIPE NASAL EMBUTIDO NÃO PERFURANTE, SEM MEMÓRIA, COM TIRAS AJUSTÁVEIS DE AMARRAR. TAMANHO: MÍNIMO 17CMX17CM ABERTA. PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO: NÃO ESTÉRIL.	UNIDADE	150.000	600.000
5	686	6542	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA PFF2 (EQUIVALENTE A N95). APLICAÇÃO: INDICADA PARA PROTEÇÃO DE POEIRAS, NEVOAS, TOXINAS, FUMOS E VAPORES ORGÂNICOS; COM EFICIÊNCIA MÍNIMA DE FILTRAÇÃO DE 94% DE PROTEÇÃO. COMPOSIÇÃO: CONFECCIONADO EM CAMADAS FILTRANTES DE FIBRAS SINTÉTICAS TRATADOS ELETROSTATICAMENTE, PROTEGIDA EXTERNAMENTE POR FELTRO EM TNT, MODELO DE RESPIRAR SEM MANUTENÇÃO, PEÇA SEMI-FACIAL DE TAMANHO ÚNICO, COM AJUSTE AUTOMÁTICO A FACE DO USUÁRIO E DOBRÁVEL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CLIPE NASAL PARA AJUSTE, QUE PERMITA VEDAÇÃO ADEQUADA, COM TIRAS AJUSTÁVEIS, DE FÁCIL MANUSEIO E COLOCAÇÃO. O RESPIRADOR DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A NORMA ABNT 13698, POSSUINDO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.	UNIDADE	25.000	100.000

2.2. O material deverá ser entregue em duas vezes, após a solicitação da unidade, via Ordem de Fornecimento, de acordo com o cronograma estabelecido pelo IGES.

2.3. Dos prazos:

2.3.1. A entrega parcelada deve seguir o cronograma de entrega da Ordem de Fornecimento, sendo a primeira parcela em até 5 dias e a seguinte de acordo com o cronograma.

2.4. Do local de entrega das aquisições:

Endereço Hospital de Base

Farmácia Hospitalar do IGESDF, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília/DF - CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min.

2.5. Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

2.6. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), que deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

2.7. Da análise prévia de amostra do produto:

2.8. Será necessária análise da amostra para todos os itens, sendo que a contratada possui 3 dias úteis para apresentar a amostra após solicitação do IGESDF, no mesmo local de entrega das aquisições definido neste Elemento Técnico (no item 2.3), para a unidade de compras.

2.9. A Amostra deverá estar identificada da seguinte maneira:

- Número do Elemento Técnico;
- Número do Item, conforme Elemento Técnico;
- Nome da empresa.

2.10. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail ou publicação no site do IGESDF.

2.11. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.

2.12. As amostras, porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados, na Gerência de Compras e Contratos do Hospital de Base, no endereço SHMS - Área Especial QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min, em até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão da Seleção de Fornecedores. Decorrido esse prazo, o IGESDF utilizará, doará ou descartará as amostras.

2.13. Os critérios utilizados para a análise da amostra se encontram no anexo I deste Elemento Técnico, no formulário de análise de amostras.

2.14. Das condições das aquisições:

2.14.1. A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 18 meses, a partir da data de entrega.

2.14.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- A embalagem original deve estar lacrada e em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: marca do fabricante, especificação, quantidade, data de fabricação, número do lote, data de validade, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte.
- O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, poeira, luz).

2.14.3. O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa e conforme definido no item 7.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. A aquisição deste item visa atender a necessidade dos serviços essenciais e imprescindíveis para a continuidade dos serviços de saúde no IGES.

3.2. Em meio a um surto mundial de corona vírus e com a confirmação de casos no Brasil, inclusive em Brasília, o consumo de máscara cirúrgica tem aumentado consideravelmente, tendo também risco do desabastecimento do produto no mercado, visto ser um meio de proteção contra o corona vírus. As máscaras cirúrgicas devem ser utilizadas em precaução por gotículas pelos profissionais da saúde e nos pacientes na suspeita ou

confirmação de doenças transmitidas de forma respiratória (por aerossóis ou gotículas), como é o caso do Covid-19, e também de doenças como Tuberculose, Sarampo e Varicela.

3.3. Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, é amplamente recomendado que os profissionais de saúde usem luvas por duas razões principais: (i) para evitar que os microrganismos que estão colonizando a pele das mãos, ou estejam presentes transitoriamente nas mãos do profissional de saúde sejam transmitidos aos pacientes e de um paciente para outro; (ii) e para reduzir o risco dos próprios profissionais de saúde adquirirem infecções dos pacientes. As luvas são utilizadas por todos os setores para os mais diversos procedimentos, desde um simples exame ambulatorial, quanto a procedimentos cirúrgicos invasivos. É um EPI essencial para a continuidade de procedimentos em todos os setores.

3.4. As luvas devem ser usadas durante todas as atividades de assistência ao paciente que podem envolver exposição a sangue ou fluidos corporais. Além disso, as luvas podem ser usadas em procedimentos que incluam contato com material potencialmente infeccioso que não seja sangue, tais como membranas mucosas e pele não intacta ou durante as situações de surto, conforme recomendado pelas exigências específicas para uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI).

3.5. As luvas de procedimento devem ser usadas pelos profissionais da saúde e trocadas após contato com cada paciente ou entre os diversos procedimentos em um mesmo paciente, ao manusear objetos ou superfícies sujas de sangue e/ou líquidos, para punções venosas e outros procedimentos, não sendo recomendado o uso do mesmo par de luvas em vários pacientes, por exemplo, quando se vai verificar os sinais vitais, o que faz com que se tenha um consumo bastante elevado desse material.

3.6. O quantitativo de cirurgias realizados pelo IGES tem aumentado a cada dia, como por exemplo, as cirurgias cardíacas que se iniciaram em outubro de 2019, com a previsão de realizar 2 cirurgias por semana, tendo aumentando para 3 cirurgias e atualmente, no centro cirúrgico, há uma sala exclusiva para as cirurgias cardíacas e previsão de aumentar para 5 cirurgias por semana, uma por dia, sendo de extrema necessidade luvas cirúrgicas estéreis para a realização de cirurgias e de máscaras cirúrgicas, sendo itens básicos para a realização de qualquer procedimento cirúrgico.

3.7. Considerando que foi publicado o DECRETO Nº 40.475, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020 em que o Governador do Distrito Federal declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus; Considerando o DECRETO Nº 40.509, DE 11 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, o Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; e considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; Considerando o Art. 1º "Fica declarada a situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, pelo período de cento e oitenta dias, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus; Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal; Considerando que o IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde, é de extrema importância o estoque de máscaras N95, visto que os casos confirmados em Brasília aumentam a cada dia, sendo a máscara N95 a indicada para pacientes com confirmação de contaminação pelo vírus e para profissionais que irão tratar diretamente com estes pacientes.

3.8. As luvas solicitadas encontravam-se no processo de aquisição regular 04016-00016924/2019-28 e as máscaras no processo 04016-00008599/2019-20, contudo, após solicitação da Gerência de Insumos e Logística, através do despacho 31509796 e do despacho 31510417, os processos de aquisição regular foram cancelados para a reformulação dos descritivos e quantitativos. O NUFAR elaborou novos processos de compras regulares e os materiais solicitados encontram-se nos processos SEI 04016-00031185/2019-02 e 04016-00028341/2019-40.

3.9. Não possuímos nenhuma ata de registro de preço vigente dos materiais solicitados. Para o abastecimento do Hospital de Base estamos solicitando mensalmente luvas na SES e as máscaras estamos utilizando o que havíamos recebido da SES, porém, a SES não possui luvas cirúrgicas em estoque, não podendo nos ajudar em relação a esse material. O estoque de máscaras cirúrgicas e de N95 da SES está abaixo do que necessitamos para abastecer o IGES, não sendo possível que eles nos forneçam este material. Estando também o material em falta no mercado, por conta da grande procura por causa do Covid-19, tendo a SES risco de desabastecimento caso forneça o material ao IGES. O Hospital de Base está entre as unidades referência para casos de Corona em Brasília, sendo um dos requisitos do protocolo para Corona a disponibilização de EPI's como máscaras cirúrgicas, N95 e luvas.

3.10. A partir do mês de março passaremos a abastecer a UPA de São Sebastião em sua totalidade, sendo o IGES, o responsável por prover a UPA em todos os materiais, inclusive de luvas e máscaras, porém, com o estoque que possuímos atualmente não será possível abastecer, pois gerará risco de desabastecimento em uma unidade para abastecer a outra.

3.11. No processo 04016-00031185/2019-02, que se trata da aquisição de máscaras, já foi elaborado mapa comparativo, porém se encontra parado na Coordenação de compras desde o dia 28/02/2020. O processo 04016-00028341/2019-40, encontra-se na fase de pesquisa de preço, tendo sua última movimentação sido realizada no dia 23/01/2020, que foi envio da pesquisa de preço para a caixa da Coordenação de Compras. Como não há previsão de conclusão dos processos de compra regular e devido a grande rotatividade dos materiais solicitados, em que sem eles não há como ter continuidade dos serviços assistenciais, e visto que os quantitativos em estoque são insuficiente para aguardar a conclusão do processo, e a fim de evitar desabastecimento da rede IGES, necessitamos da compra emergencial dos itens.

3.12. Situação Atual

3.2.1. Essa aquisição justifica-se pela essencialidade deste material médico-hospitalar para prestação dos serviços assistenciais e atendimento ao paciente, em situação emergencial devido os riscos de desabastecimento destes materiais no estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico do IGESDF.

3.13. Os estoques dos materiais solicitados estão em **ponto de ressurgimento**, ou seja, contém apenas a quantidade mínima para a espera de novo carregamento, já considerando o tempo de aquisição e transporte do material, sendo necessária a aquisição imediata para evitar o desabastecimento do IGES e a interrupção de atividades essenciais nos hospitais e UPAS da rede.

3.14. Consequências

3.15. A não disponibilização dos insumos solicitados causará impacto desde o não atendimento aos pacientes, como desmarcação de consultas, de procedimentos e cirurgias, em todas as especialidades, por se tratarem de materiais essenciais a assistência, utilizados em todos os níveis de atenção, para os mais diversos procedimentos.

3.16. Justificativa do quantitativo a ser adquirido

3.4.1. Os quantitativos a serem adquiridos foram estimados para atender as necessidades do IGESDF pelo período de 4 meses, sendo que foram levados em consideração o Consumo Médio Mensal (CMM) do IGES, além das estimativas de margem de segurança.

3.17. Foram anexados os relatórios de Consumo Médio Mensal do Hospital de Base, contudo, os quantitativos foram estimados para o IGES, a fim de abastecer toda a rede.

3.18. Manifestação de nada consta em estoque

3.18.1. Segue, em anexo a este Elemento Técnico, manifestação da quantidade em estoque, juntamente com o Consumo Médio Mensal do Hospital de Base, para visão geral do produto nas dependências do Instituto, emitido pela FARMÁCIA do IGESDF.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Documentos de Habilitação Jurídica

4.1.1. A empresa deve apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica:

- a. Nos casos de Sociedade Anônima, contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações;
- b. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- d. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União;
- f. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- g. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- h. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica;
- i. Caso a empresa possua registro no SICAF e a validade das certidões encontre-se de acordo, a Certidão do SICAF substitui as certidões citadas acima;

4.2. Documentos de Qualificação Técnica

4.2 Além dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira definidos pela Gerência de Compras e Contratos em instrução específica, a contratada deve entregar os seguintes documentos de qualificação técnica:

4.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Elemento Técnico, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado. O atestado deve estar devidamente registrado pelos órgãos técnicos, fiscalizadores ou fornecedores competentes.

4.2.2. Licença Sanitária Estadual, Municipal ou Distrital, expedida pelo órgão de vigilância sanitária do local da empresa participante.

4.2.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS. (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento).

4.2.4. Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

4.2.5. Cópia da notificação divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199, de 26/10/06), caso o item cotado seja um medicamento de notificação simplificada.

4.2.6. Caso o material venha acompanhado de algum dispositivo não contemplado no seu registro original, a empresa deverá fornecer o número de registro na ANVISA, em plena validade.

4.2.7. Conforme o Art. 13, inciso III, o IGESDF poderá “solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental.”

4.3. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a fornecimento.

5.1.1. Ao emitir a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do item 2, e os requisitos definidos no item 7.

5.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo IGESDF, por meio do endereço eletrônico, no prazo de até 24 horas.

5.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

5.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no item 2, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

5.4.1. Comunicar a contratante, no prazo mínimo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Esta comunicação não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

5.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

5.7. Substituir, após solicitação da unidade do IGESDF responsável pela fiscalização, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

5.7.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

5.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

5.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

5.10. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

5.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 6.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 6.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.5. Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 6.7. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.
 - 7.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.
 - 7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.
 - 7.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.
 - 7.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:
 - a. Nota Fiscal;
 - b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.
 - c. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.
 - d. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.
 - e. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
 - f. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- 7.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

8. PROPOSTA

- 8.1. A proposta comercial deverá conter obrigatoriamente:
 - a. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo;
 - b. Especificação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) ofertado(s), conforme as especificações do item 2;
 - c. Preço unitário e valor total expresso em R\$ (Reais);
 - d. Quantidade(s) do(s) produto(s);
 - e. Marca e modelo do objeto;
 - f. Nome comercial;
 - g. Número do código do produto;
 - h. Forma de apresentação;
 - i. Fabricante;
 - j. Procedência e país de origem;
 - k. Número do registro;
 - l. Detentor do registro;
- 8.2. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado na Central de Abastecimento Farmacêutico, representante da Gerência de Insumos e Logística do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

10. PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial deste Elemento Técnico poderá acarretar as seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:
I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Elemento Técnico e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

10.2. Casos de Multas:

10.2.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.

10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

10.2.6. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

10.3. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

10.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.5. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. A participação em Seleção de Fornecedores, mesmo que na Dispensa de Seleção de Fornecedores, implica aceitação integral e irretroatável do Elemento Técnico e Instruções fornecidas aos interessados pelo IGESDF, e observará o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

12.2. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste Elemento Técnico e no preço pactuado, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

Brasília, 09/03/2020

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS - MATERIAL

Pedido de Cotação nº _____

DATA: ____/____/____

ITEM Nº:
MARCA:
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:
QUANTIDADE DE AMOSTRAS ENVIADAS:
REGISTRO NA ANVISA:
IDENTIFICAÇÃO DO LOTE/ITEM:

LEGENDA: NA = NÃO SE APLICA

AVALIAÇÃO DA AMOSTRA				
1	Embalagem contendo nome do fabricante (RDC 185/2011 - Registro de produtos para saúde)	SIM ()	NÃO ()	NA ()
2	Embalagem informando a quantidade (RDC 185/2011 - Registro de produtos para saúde)	SIM ()	NÃO ()	NA ()
3	Embalagem contendo a Composição do Material (RDC 185/2011 - Registro de produtos para saúde)	SIM ()	NÃO ()	NA ()
4	Embalagem contendo a Dimensões do Produto (RDC 185/2011 - Registro de produtos para saúde)	SIM ()	NÃO ()	NA ()
5	Rótulo contendo informações com a marca e modelo do produto (RDC 185/2011 - Registro de produtos para a saúde)	SIM ()	NÃO ()	NA ()
6	Rótulo com informação de validade (RDC 185/2011 - Registro de produtos para a saúde)	SIM ()	NÃO ()	NA ()
7	Embalagem com o descritivo detalhado em português (RDC 185/2011 - Registro de produtos para saúde)	SIM ()	NÃO ()	NA ()
8	Selagem íntegra e regular da embalagem	SIM ()	NÃO ()	NA ()
9	Permite transferência asséptica	SIM ()	NÃO ()	NA ()
10	Descrição do produto atóxico e apirogênico	SIM ()	NÃO ()	NA ()
11	Rótulo com informação de validade e método de esterilização	SIM ()	NÃO ()	NA ()
12	Rótulo com o número de série	SIM ()	NÃO ()	NA ()
13	Rótulo com nome do responsável técnico	SIM ()	NÃO ()	NA ()
14	Material fornecido individualmente	SIM ()	NÃO ()	NA ()
15	Material fornecido em caixa	SIM ()	NÃO ()	NA ()

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO			
16	O produto está de acordo com o especificado no Ato Convocatório	SIM ()	NÃO () NA ()
17	Altera sua coloração após esterilização em autoclave	SIM ()	NÃO () NA ()
18	Matéria prima é compatível ao solicitado no descritivo	SIM ()	NÃO () NA ()
19	Material possui flexibilidade adequada	SIM ()	NÃO () NA ()
20	Material Estéril	SIM ()	NÃO () NA ()
CARACTERÍSTICAS FAVORÁVEIS			
CARACTERÍSTICAS DESFAVORÁVEIS			
CONCLUSÃO			
APROVADO ()		REPROVADO ()	

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS	
NOME:	ASSINATURA
NOME:	ASSINATURA
NOME:	ASSINATURA